

Proposição: 569/2024

Processo: SERPRO – PST – 2024/00010

Termo de Referência: SUPEC 01062/2022

HISAQ: 00705/2024

Pregão: PE SRP 90705/2024

Objeto: CIRCUITO DE BANDA LARGA PARA 99 UNIDADES DA PGFN

“ESCLARECIMENTO nº 02 ”

Pergunta 02: “ Com base no princípio da Razoabilidade, entendemos que o prazo concedido será de 30 (trinta) dias, caso seja necessário, se devidamente justificado, o prazo solicitado para conclusão das instalações poderá ser renovado, visto que para a abordagem ao endereço mencionado podem ser necessárias autorizações expedidas pelo município e concessionárias dos postes que afetam o cumprimento deste prazo, a fim de propiciar uma participação ampla de interessados neste certame, e não favorecer as empresas locais ou o atual fornecedor. Nossa solicitação será acolhida?”

Resposta 02: A solicitação não será acatada. O prazo para ativação é de 45 dias corridos e não será prorrogado, a menos que haja alguma pendência por parte do Serpro.

Pergunta 03: *“15.13. Para este contrato, não será admitida a subcontratação, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial. Usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina last mile (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41, in verbis: “Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações.”* Conforme explicitado acima, a última milha não é considerada subcontratação do objeto. Questionamento: Sendo assim, entendemos que a última milha referente ao link dedicado de internet será admitida. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta 03: Sim. O entendimento está correto.

“ESCLARECIMENTO nº 04 (EMBRATEL)”

Pergunta 04: “Referente ao item: 7.15. O valor de cada faixa de velocidade não deverá ser superior ao valor da faixa anterior conforme o indicado: Categoria 6 - Acesso Internet. Esclarecimento: Apesar da velocidade de 1000 Mbps constar no item mencionado, não consta na planilha de preços , Anexo II – Modelo de proposta comercial, desta forma, entendemos que esta velocidade não será contratada visto que não há valores específicos na planilha de formação de preço e no item 2.4.2.2. onde se lê:” Os valores serão sempre os contidos na tabela de preços prevista da proposta da CONTRATADA, para cada Item.” não consta esta velocidade, está correto o nosso entendimento?

Resposta 04: Não. O entendimento não está correto. Houve ajuste na planilha de preços e a velocidade de 1000Mbps deve ser considerada e precificada.

Pergunta 05 “3.1.20. Fica a critério do SERPRO permitir o acesso da CONTRATADA ao CPE, sob demanda, para resolução dos problemas identificados.

Esclarecimento: entendemos que os equipamentos são de propriedade do Serpro cabendo a contratada fornecer apenas o circuito não havendo gerência pró-ativa e nem equipamentos, está correto o nosso entendimento?”

Resposta 05: O roteador é de propriedade do Serpro, não cabendo gerência proativa por parte da CONTRATADA. Modens e demais equipamentos relacionados ao circuito, são de responsabilidade da CONTRATADA.

Pergunta 06: “1. Consta no item 7.3, página 12, o seguinte texto: 7.3. *O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços segundo o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e promovendo a desclassificação daquelas que não atendam as condições do art. 56 da Lei 13.303/16.* PERGUNTA: Entendemos que a disputa no site do pregão, será pelo valor total por item, ou seja, o valor mensal de cada ponto, multiplicado pela quantidade de pontos do item, vezes a quantidade de meses do contrato. Exemplo: ITEM 1 = (Valor por ponto x quantidade x meses do contrato = Valor total por item / R\$ 1.000,00 X 20 X 36 = R\$720.000,00). E **não** pelo valor unitário mensal. Correto nosso entendimento?”

Resposta 06: Não o entendimento não está correto. O valor para fins de participação, disputa e cadastro no comprasgov é o valor total do item (somatório das velocidades) dividido pela quantidade. O edital foi retificado com o indicativo do valor a ser cadastrado no comprasgov.

Pergunta 07: “ 2. Consta no item: 15.13. *Para este contrato, não será admitida a subcontratação, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.* Ocorre que, em alguns casos, as operadoras/provedores, utilizam meios físicos de terceiros, os quais são considerados parte integrante da sua rede, o que se denomina last mile (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41, in verbis: "Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações." PERGUNTA: Conforme explicitado acima, a última milha não é considerada subcontratação do objeto, nem associação, cessão ou transferência, total ou parcial, mas sim parte integrante da rede da operadora/provedores. Sendo assim, entendemos que a última milha será admitida, neste edital. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta 07: O entendimento está correto.

Pergunta 08: “3.O edital informa valor sigiloso, porém o lote 1 está informando valores no site de cadastro do pregão, bem como na relação de itens, pelo princípio da isonomia, solicitamos acesso aos valores dos demais lotes, para que todas as operadoras/provedores tenham as mesmas informações.1. 2. 3.”

Resposta 08: Não, o entendimento não está correto. O item 1 está com o valor publicado por erro administrativo, disponível para todas as licitantes interessadas, caracterizando desta forma a propriedade de isonomia. A solicitação de extensão da divulgação do estimado dos demais itens é uma adulteração do princípio da isonomia e resta descabido e temerário.

Pergunta 09: “4. Na página 12/77, item 7.8.1, consta restrições de participação do edital por parte de algumas operadoras/provedores. Não localizamos o motivo/justificativa, poderiam esclarecer,

o que restringe a participação de cada operadora/provedor?"

Resposta 09: A restrição é motivada pela necessidade de redundância. As operadoras impedidas já atendem os endereços daquele item atualmente e, por isso, não podem fornecer o circuito redundante.

Pergunta 10: "5.O edital consta em seu objeto o seguinte texto: o objeto da presente licitação é a contratação de serviços de Circuitos de Dados, de acordo com as especificações e detalhes consignados nos anexos deste edital e no Edital de pré-qualificação nº 0005/2022. PERGUNTA: O edital de pré-qualificação seria o 0005/2023 e não o 0005/2022, conforme link <https://www.serpro.gov.br/consultas-publicas/sede/0005-2023>. Correto nosso entendimento?"

Resposta 10: Sim, o entendimento está correto. O edital foi retificado.

Pergunta 11: "Categoria 6 – Acesso Internet questionamento: nas tabelas do item 6, 7, 8, 9,10 constam duas velocidades de 100M, avaliar se a segunda velocidade deveria ser 1000Mbps. A Velocidade de 1000Mbps não consta na tabela de grupo, entendemos que a mesma não deve ser considerada, nosso entendimento está correto?"

Resposta 11: O entendimento não está correto. A segunda velocidade de 100Mbps, na verdade, é 1000Mbps. Portanto, a velocidade de 1000Mbps deve ser considerada e precificada.

Pergunta 12: "3.1.9. Prazo de Migração Cartorial é o prazo para migração de todos os circuitos já existentes na planta do SERPRO de uma UF. Questionamento: uma vez que o fornecedor atual não pode participar do lote que atualmente presta serviço o mesmo entrará nessa regra, para lote que presta serviço atualmente?"

Resposta 12: Para este caso não cabe o prazo de migração cartorial, pois a operadora que já atende a localidade está impedida de levar o item. O prazo a ser consideração é o de ativação: 45 dias corridos.

Pergunta 13: "3.1.10. Prazo de Ativação é o prazo para ativação de um circuito novo; Questionamento Levando em consideração que a infra-estrutura de fibra-óptica precisa ser construída, o que necessariamente seria feito utilizando-se recursos de posteamento da concessionária de energia elétrica ou dutos subterrâneos, ou ainda de ambos os meios, entendemos que tais obras demandam maior tempo de execução para ativação do que o prazo de instalação concedido (45 dias), pois quer utilizemos tubulação subterrânea quer utilizamos posteamento, as obras precisam de autorizações dos órgãos competentes (em média 30 dias para serem expedidas); além disso o trabalho pode sofrer restrições em horários predeterminados reduzindo a produtividade. Solicitamos a ampliação do prazo de atendimento para 90 dias."

Resposta 13: A solicitação não será acatada. O prazo de ativação é de 45 dias corridos e não está sujeito a prorrogação, a menos que haja alguma pendência de responsabilidade do Serpro.

Pergunta 14: "3.1.16. A mudança de circuito será realizada em comum acordo com a CONTRATADA e não resultará em ônus para o SERPRO. 3.1.16.1. No caso da negativa ou

inviabilidade apresentada pela CONTRATADA, o SERPRO poderá solicitar a desativação do circuito. Questionamento: caso haja inviabilidade técnica apresentada pela CONTRATADA na mudança de endereço, entendemos que a CONTRATADA também não será penalizada, nosso entendimento está correto?"

Resposta 14: O entendimento está correto. Não há penalidade prevista para inviabilidade de mudança de endereço.

Pergunta 15 : "esse critério será utilizado também para os endereços listados no documento?"

Resposta 15: O entendimento não está correto. Todos os endereços listados, por serem conhecidos previamente, são de entrega obrigatória, não cabendo inviabilidade para eles.

Pergunta 16: "3.1.19. A Latência mensal será calculada pela média dos tempos mínimos por localidade, apurado de 10 (dez) em 10 (dez) minutos no período das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, horário de Brasília; Questionamento qual a latência sugerida para o link de acesso a internet? "

Resposta 16 : A latência sugerida é de, no máximo, 60ms.

Pergunta 17: "3.1.20. Fica a critério do SERPRO permitir o acesso da CONTRATADA ao CPE, sob demanda, para resolução dos problemas identificados. Questionamento: em nosso entendimento, a CONTRATADA não precisará entregar o CPE e conjunto com o link, nosso entendimento está correto?"

Resposta 17: O entendimento está correto. O CPE será de propriedade do SERPRO

Pergunta 18: "3.4.3. NOC com cobertura de 24 horas por dia, todos os dias do ano, devendo comprovar possuir em seu centro de gerência, infraestrutura adequada, hardware e dispositivos que garantam a continuidade dos serviços e prevenção contra paradas por perda de fornecimento de energia elétrica; Questionamento: essa comprovação poderá ser em fase de diligência?"

Resposta 18: Sim, caso seja necessária, poderá ocorrer em fase de diligência.

Pergunta 19: "3.7.2.1. Do descumprimento do TRC para Circuitos Urbanos Ponto de atenção: quando ao prazo de 180 minutos (= 3horas). Nosso prazo é de 4Horas 4.1.10. Se houver

necessidade de qualquer serviço de infraestrutura, instalação de cabos óticos, par trançado, ou qualquer outro elemento necessário para a entrega/funcionamento do serviço, esta será de responsabilidade da CONTRATADA; Questionamento: Entende-se que toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc) será de responsabilidade da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável pela infraestrutura interna, disponibilizando no mínimo os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s): - Tomada elétrica tri polar com tensão estabilizada 110 ou 220V; - Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia; - Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local onde serão instalados os equipamentos da solução;”

Resposta 19: A CONTRATANTE é responsável pela parte elétrica e tubulação. No entanto, qualquer cabeamento necessário do ponto de terminação até a sala de equipamento onde o circuito será instalado é de responsabilidade da CONTRATADA.

Pergunta 20: “4.1.14 Os circuitos de comunicação em áreas de portos ou aeroportos serão considerados instalados uma vez entregues na sala de equipamentos do SERPRO ou cliente, não sendo suficiente a entrega no DG (Distribuidor Geral); Questionamento: entendemos que o golden jumper será de responsabilidade do SERPRO, caso negativo, a CONTRATADA, poderá ***Este documento está clasificado como PUBLICO por TELEFÔNICA. ***This document is classified as PUBLIC by TELEFÔNICA. repassar o valor para SERPRO em condição de valor adicional, nosso entendimento está correto?”

Resposta 20: O entendimento não está correto. O *golden jumper* é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo pagamento em condição de valor adicional.